

ARQUIVADO



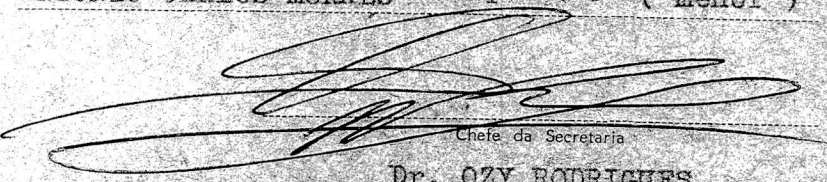
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 124/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. - Requerente contra
ANTÔNIO CARLOS MORAES - Requerido (menor)


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação de transação de tempo de serviço.

FIG. 1 - 1968
Antonio Blauth

1052
98



auto viação MONTENEGRO Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78|609|

I. C. G. C. Min. Faz. 91|359|281|

Sr.
Presidente da
Junta de Conciliação & Julgamento
MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 124/ 68
Em 27 / 3 / 68

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, Empresa de Transporte Coletivo, estabelecida nesta Cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO, por transação, pela importância de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) em vista de acordo celebrado pelo período anterior a 31 de dezembro de 1966, com o funcionário ANTÔNIO / CARLOS MORAES, devidamente assistido por seu progenitor visto ser de menor idade, portador da Carteira Profissional nº 93.244, série 2ª, admitido em 01.09.1965.-

N. Termos
P. Deferimento.-

LB/3-

Montenegro, 27 de março de 1968.-

Auto Viação Montenegro Ltda.

DE ACÓRDO:

.....
Antônio Carlos Moraes

.....
Ercillo Moraes

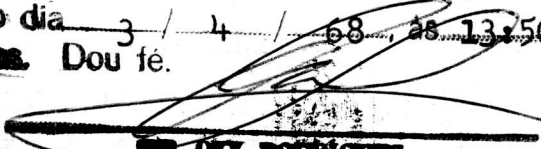
Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:
Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre
Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
- Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior -

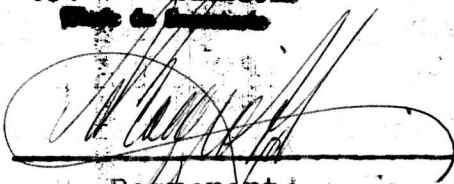
1000

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuel o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 3 / 4 / 68, às 13:50 horas. Dou fé.


DR. GUY RODRIGUES
Mag. do Juiz

CIENTES



Requerente

Carlos Moraes

Requerido

Evelis Moraes

Pai do requerido

033
[Signature]



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 359 281

MONTENEGRO, 27 de março de 1968.-

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

033 113

Pela presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO, encarregado do Departamento de Pessoal da AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, - para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à Homologação da dispensa do Funcionário: ANTÔNIO CARLOS MORAES.....
.....-

p/AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA

[Signature]

Sócio Gerente.

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —



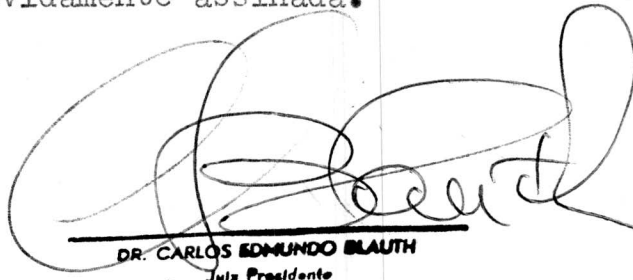
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 124/68

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente


, apregoados ~~os~~ ~~intitigantes~~ AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., requerente, e ANTÔNIO CARLOS MORAES (mneor) - requerido, - para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes. A requerente representada pelo seu preposto sr. Luiz Antônio Librelotto Bagiotto e o requerido assistido pelo seu pai Hercílio de Moraes. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que transacionaram sobre o tempo de serviço anterior a opção ocorrida em 30 de janeiro de 1967 nos termos do recibo incluso pelo que vinham pedir a homologação do pagamento e da quitação. Face a manifestação das partes a Junta homologou, após ter o requerido dado quitação sobre o seu tempo de serviço anterior a data da opção. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente



RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES



PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO



DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Antônio Carlos Moraes
Hercílio Moraes



auto viação MONTENEGRO Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78|609|

I. C. G. C. Min. Faz. 91|359|281|

R
e
c
i
b
o

00000000000000000000
N 68 60,00
00000000000000000000

de indenização, por transação
++++
de funcionário optante, não estável.
++++

Recebi de AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, estabelecida em Montenegro, à rua Capitão Porfírio, 2238, por acôrdo e transação, como acêrto final, a título de INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR A OPÇÃO AO F.G.T.S. (Lei nº 5.107) a quantia supra de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente / ciente do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação , para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.-

Montenegro, 27 de março de 1968.-

Antônio Carlos Moraes
.....
Antônio Carlos Moraes

Ercílio Moraes
.....
Ercílio Moraes

ANOTAÇÕES:

Ficha nº 054

Carteira Profissional nº 93.244 - série 2ª

Admissão: 01.09.65 - Opção: 30.01.67

Salário Base: NCr\$ 100,00 mensal

TEMPO ANTERIOR A OPÇÃO: 1 ano e 4 meses

PAGO com o cheque nº
142162 do SULBANCO

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal
LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —

6.
A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

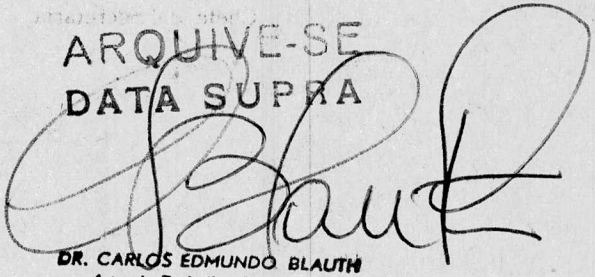
3/1/67



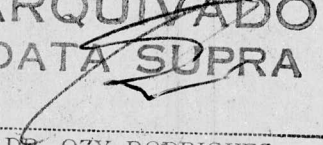
 DR. OZY RODRIGUES
 Chefe da Secretaria

EM BRANCO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



 DR. OZY RODRIGUES
 Chefe da Secretaria